



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 005/2019

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O MUNICÍPIO DE MALHADOR - ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.757/0001-77, com sede na Praça 25 de novembro, nº 133 – Centro, Malhador - Sergipe, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 43, de 22 de abril de 2015, torna público para conhecimento dos interessados Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Municipal nº 343 de 21 de junho de 2010, que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão no município, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar para transportar os alunos das escolas públicas residentes na zona rural do Município de Malhador/Se conforme itens e especificações constantes no Termo de Referência Anexo I.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

DATA: 09/08/2019

HORÁRIO LOCAL: 09:00(nove horas)

LOCAL DA SESSÃO: Sala de Reuniões situada a Praça 25 de novembro, nº133, Bairro: Centro, Malhador/SE.

Formalização de Consultas e Edital: Setor de Licitação - Endereço na Praça 25 de novembro, nº 133 – Centro, Malhador - Sergipe, no horário das 8 horas às 13 horas e através do email licita.malhador@gmail.com.

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Malhador – Sergipe, que se seguir, se outra data não tiver sido definida pela Pregoeira.

No local acima indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao:

1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
2. Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação";
3. Abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e exame da conformidade das propostas;
4. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
6. Abertura do envelope "Documentação de Habilitação" da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação e verificação da situação das licitantes perante as exigências contidas neste Edital;
7. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

2. DA VISITA TÉCNICA

2.1 As empresas ou pessoas físicas interessadas em participar da licitação **PODERÃO** efetuar a visita técnica, correndo por sua conta todos os custos respectivos, inclusive quanto ao deslocamento até os locais da execução, objetivando sedimentar o conhecimento básico necessário às todas condições de execução do objeto para a elaboração da proposta.



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 005/2019

2.2 A visita técnica permitirá à licitante: avaliar as facilidades, dificuldades, riscos e trajeto específicos na execução do objetivo de inteirar-se das condições e estado atual das rotas onde serão executados o transporte escolar e dimensionar a equipe, equipamentos, veículos, materiais necessários para desenvolver o serviço, de acordo com a atividade desempenhada e legislação vigente.

2.3 A Empresa ou pessoa física interessada em participar da Licitação poderá realizar visita técnica às rotas onde serão executados o transporte escolar, as visitas poderão ser agendadas a partir da publicação do instrumento convocatório até 02 (dois) dias antes do certame, devendo a empresa ou pessoa física interessada entrar em contato com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Leopoldo Reis nº03 Centro Malhador/Se para realizar o agendamento da visita.

2.4 A Visita Técnica deverá ser realizada por um representante legal da empresa.

2.5.1. Para o ato de credenciamento para a visita técnica serão indispensáveis os seguintes documentos para Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (cópias autenticadas ou apresenta os originais para conferência);
- b) Cartão de CNPJ;
- c) Documento Pessoal RG ou CNH (cópia autenticada ou apresenta os originais para conferência).

2.5.2. Para o ato de credenciamento para a visita técnica serão indispensáveis os seguintes documentos para Pessoa Física:

- a) Documento Pessoal RG ou CNH (cópia autenticada ou apresenta os originais para conferência).

2.6 Não será permitido que o representante legal represente mais de uma empresa.

2.7 A visita ocorrerá no horário de expediente administrativo das 07:00hs às 13:00hs e será acompanhada por representante da Administração, designado para esse fim, o qual assinará o Termo de Visita Técnica juntamente com o responsável da empresa, em duas vias, ficando uma via com a Administração e a outra será entregue ao responsável da empresa interessada em participar do certame, que deverá apresentá-lo na fase de habilitação.

2.8 A visita técnica aos locais da execução será realizada, a iniciar pela Sede da Secretaria Municipal de Educação, no endereço Rua Leopoldo Reis nº03 Centro Malhador/Se.

2.9 Caso a/o licitante opte por não realizar a visita técnica será admitida a substituição do Termo de Visita Técnica por declaração formal, conforme (Anexo VIII), assinada pelo representante da Empresa declarando ter total conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração, conforme modelo disponibilizado neste edital.

2.9.1 A não apresentação do Termo de Visita Técnica ou a não apresentação da Declaração de Responsabilidade, acarretará a inabilitação da licitante.

3-PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

3.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 10.520 de 17 de julho de 2002; e nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/2006 e demais Legislação pertinente.

4- DO CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 005/2019

4.1 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório, devendo a pessoa natural apresentar os respectivos documentos de identificação, notadamente carteira de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, (cópias autenticadas ou apresenta os originais para conferência).

4.2 O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, assim como da cópia da carteira de identidade e do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).

4.3 Para o credenciamento dos representantes das sociedades por ações, será necessário a apresentação dos atos constitutivos e eventuais alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, como também dos documentos que identifique a pessoa física que irá representá-las, nos termos dispostos no item 6.1. (cópias autenticadas ou apresenta os originais para conferência).

4.4 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, devendo este estar devidamente assinado e reconhecido firma em cartório, devendo ser exibida, no caso de particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

4.5 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

4.6 No credenciamento das pessoas físicas, deverão ser apresentados os documentos a saber:

a) Cópia de Documento Identidade ou CNH (que contenha foto).

As demais declarações deverão ser apresentadas pela pessoa física e jurídica.

4.7. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão. No caso de cópias, as mesmas deverão estar autenticadas por tabelião; pregoeira ou membro da sua equipe de apoio.

4.8. Aberta a sessão, os representantes legais, entregarão a pregoeira, declaração dando ciências de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo III) e, em envelopes separados, a proposta comercial e a documentação de habilitação.

4.9. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS-ENVELOPE A

5.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo licitante, representante legal da empresa ou por seu mandatário ou pela pessoa física, identificado como Proposta de Preços, endereçada a Pregoeira, com indicação dos elementos constantes do (Anexo II) deste Edital, além da indicação da Licitante (modelo abaixo).

NOME DA LICITANTE PROPONENTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR-SE
ENVELOPE A - "PROPOSTA DE PREÇOS "
PREGÃO PRESENCIAL Nº. _____



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 005/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA TRANSPORTAR OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

LICITANTE:

5.2. A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pela licitante (pessoa física ou jurídica), representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

5.3. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

5.4. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive, todos os custos com material de consumo, combustíveis, lubrificantes, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, materiais empregados, inclusive, ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

5.5. A proposta de preços terá prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada no preâmbulo, para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

5.6. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

5.7. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço, por item ou unitária, simbólica, irrisória ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidas dos respectivos encargos.

5.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor POR ITEM superior aos estimado pelo Município de Malhador/Se ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

5.9. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

6-HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

6.1. As licitantes deverão incluir no Envelope B – **HABILITAÇÃO** a documentação abaixo que poderá ser apresentada **em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original** para ser autenticada pela Pregoeira ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão **Habilitação (modelo abaixo)**, podendo a Pregoeira, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

NOME DA LICITANTE PROPONENTE



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 005/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR-SE

ENVELOPE B - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO "

PREGÃO PRESENCIAL Nº. _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA TRANSPORTAR OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

LICITANTE: _____

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na habilitação exigir-se-á das interessadas:

- PESSOA JURÍDICA

7.1. Habilitação Jurídica

- a) Cópia da cédula de identidade do responsável legal do licitante;
- b) Registro comercial no caso de Empresa Individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores, nos respectivos cargos.
- d) Declaração de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, de que não está impedida de licitar ou contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR-SE.
- e) Declaração de Inexistência de Vínculo (**Anexo IV**).
- f) Alvará de localização e funcionamento, ou documento equivalente - emitido pelo poder Executivo Municipal;

7.2. A Regularidade Fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, demonstrando, inclusive, situação regular no cumprimento dos encargos previdenciários instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;
- e) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, conforme Lei Federal 12.440, de 07 de julho de 2011.
- f) - Todas as licitantes deverão apresentar a declaração conforme modelo atestando que (pessoa jurídica)



- 1) Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
- 2) Inexiste fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8666/93.
- 3) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93;

7.3. Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014:

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520/2002, especialmente a definida no art.7º.

7.4. A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelos distribuidores de todos os cartórios da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;**(Pessoa Jurídica)**;
- c) As demonstrações contábeis citadas na alínea "b" do subitem 7.4, exprimem com clareza a situação do patrimônio e as mutações ocorridas no exercício da empresa. Tais dados já incorporam o balanço patrimonial, tais como: demonstração do resultado do exercício, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados e demonstração dos fluxos de caixa;**(Pessoa Jurídica)**;
- c.1) A Cópia no que se refere o subitem 7.4 alínea "b" deverá constar o Selo Online do Contador (caso não exista obrigatoriedade do selo no Estado do domicílio da empresa, apresentar Certidão de Regularidade Profissional do Conselho Regional do Estado) e, caso a empresa não seja optante pelo "Simples", deverá conter também o registro na Junta Comercial ou comprovação de documento emitido por SPED Fiscal, com código de autenticidade (ME e EPP NÃO ESTÃO DESOBRIGADAS DE APRESENTAR O BALANÇO);
- c.2.) A empresa interessada que houver sido constituída no exercício do ano corrente, poderá participar do certame desde que apresente o Balanço de Abertura e que o seu capital social tenha no mínimo 10% do valor estimado da licitação;
- c.2.1) A demonstração contábil disposta no item c.2 deverá conter a assinatura do representante legal da empresa, do técnico responsável pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no livro diário, e este, necessariamente, registrado no Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC ou Junta Comercial ou órgão equivalente, salvo para o optante do SIMPLES. No caso de sociedades civis tais documentos poderão ser registrados em cartório competente;

- **microempresas e empresas de pequeno porte** (sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 – "Simples"): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 005/2019

autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das demonstrações de resultado do último exercício social (2018) devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

7.5. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração formal (do licitante) de sua responsabilidade em atender os pressupostos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro em seu Capítulo XIII, sob as penas cabíveis, conforme prescreve o § 6º, do art. 30 da Lei 8.666/1993. (Anexo V);
- b) Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1933. (Anexo III);
- c) Declaração da Secretaria Municipal de Educação do Município de que a pessoa jurídica interessada **visitou a unidade gestora** e conheceu detalhes das linhas para as quais irá concorrer, aceitando as dificuldades regionais;
- d) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito pública ou privado (excetuando o próprio órgão licitante), que atua no objeto da presente licitação, autenticado por cartório competente.

7.5.1 A licitante deve comprovar no ato da celebração do instrumento contratual a propriedade de pelo menos 10% (dez por cento) da frota total a ser contratada, se for igual ou superior a 10 (dez) veículos, se for inferior a 10 (dez) veículos o licitante deverá comprovar a propriedade de pelo menos 02 (dois) veículos.

7.5.2 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentadas os respectivos originais para conferência pela pregoeira ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

7.5.3 Serão aceitas as Certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário.

7.5.4 A documentação exigida no item 7.5.1, deverá ser apresentada no ato de celebração do contrato.

- PESSOA FISICA

- a) – Cadastro de pessoa Física (CPF);
- b) - copia (s) do (s) documento (s) do (s) veiculo(s), com a apresentação de cópia do licenciamento oficial do veículo, em nome da pessoa física, este devem estar autenticado por cartório competente. c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal;
- d) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) – Prova de regularidade trabalhista – CNDT (validade máxima 180 dias).
- h) - Todas as licitantes deverão apresentar a declaração conforme modelo atestando para pessoa Física. 1) Inexiste fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8666/93.



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 005/2019

2) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93; se for o caso

7.6. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração formal (do licitante) de sua responsabilidade em atender os pressupostos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro em seu Capítulo XIII, sob as penas cabíveis, conforme prescreve o § 6º, do art. 30 da Lei 8.666/1993. (Anexo V).
- b) Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993. (Anexo III).
- c) Declaração da Secretaria Municipal de Educação do Município de que a pessoa física interessada **visitou a unidade gestora** e conheceu detalhes das linhas para as quais irá concorrer, aceitando as dificuldades regionais.
- d) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito pública ou privado (excetuando o próprio órgão licitante), que atua no objeto da presente licitação, autenticado por cartório competente.

8.7.1 A licitante deve comprovar no ato da celebração do instrumento contratual a propriedade de pelo menos 10% (dez por cento) da frota total a ser contratada, se for igual ou superior a 10 (dez) veículos, se for inferior a 10 (dez) veículos o licitante deverá comprovar a propriedade de pelo menos 02 (dois) veículos.

- f) Os licitantes que não apresentarem toda a documentação exigida nesta cláusula serão considerados inabilitados.
- g) Como condição para assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá apresentar:
 - g.1) Apresentação do documento do veículo, com a quitação do IPVA, Licenciamento e Seguro Obrigatório em dia;
 - g.2) Cópia do comprovante de residência do condutor;
 - g.3) Cópia da CNH (CAT. "D"), RG e CPF do condutor do veículo

7. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 FASE INICIAL

7.1.1 A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo presente edital;

7.1.2 Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos **Envelopes A e B**, com a documentação de identificação de credenciamento do preposto, não cabe desistência da proposta.

7.1.3 A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas de preços e de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela pregoeira.



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 005/2019

7.1.4 A pregoeira procederá à abertura dos **Envelopes A - Proposta de preço** - conferirá e examinará as propostas neles contidas, bem como a regularidade das mesmas.

7.1.5 A pregoeira, após o exame e conferência das propostas, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

7.1.6 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.1.7 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a pregoeira selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

7.1.8 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a pregoeira negociar, visando obter preço melhor.

7.1.9 Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, a pregoeira suspenderá o pregão e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

8.1 ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

8.1.1 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital.

8.1.2 Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor.

8.1.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.1.4 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.1.5 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade de todas as propostas classificadas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.1.6 Em caso de empate, será assegurada, nos termos da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

8.1.7. Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 005/2019

8.1.7. Sendo aceitáveis as propostas de preços, a pregoeira dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente que ofereceu o menor preço, confirmando as suas condições de habilitação

8.1.8 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o licitante habilitado será declarado vencedor.

8.1.9 Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.1.10 A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante.

8.1.11 Para a contratação, será observada, em caso de negociação, proposta de preços readequada ao que foi ofertado no lance verbal, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia do certame:

9.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e no prazo de 24 horas, devendo ser entregue diretamente a pregoeira;

9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.2. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, devendo o licitante interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

9.3. A pregoeira indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

9.4. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

9.5. Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra-razões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.

9.6. O recurso contra ato da pregoeira não terá efeito suspensivo.

9.7. A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.8. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 005/2019

I – A pregoeira aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões;

II – Encerrados os prazos acima, a pregoeira irá analisar o recurso, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

9.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Malhador, localizada no endereço constante nas disposições preliminares deste edital, observando-se os procedimentos do item 8.4;

9.11. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Malhador.

9.12. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará e homologará o presente certame.

10. DA PREGOEIRA

10.1. Compete a Pregoeira a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase, observado o disposto na Lei 10.520/2002 e Lei Municipal 343/2010.

10.2. A Pregoeira exercerá a condução dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que se conduzam de forma inadequada e abusiva.

10.3. A pregoeira será auxiliado pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

11.2. Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, na forma do sub-item 8.8 deste edital, a adjudicação será feita pelo mesmo.

11.3. A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pelo Exm^a. Sra. Prefeita do Município de Malhador, após recebimento do processo concluído pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

12. DO REAJUSTE

12.1. No caso de renovação do contrato se tomará por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

12.2. A revisão de preços, nos termos do art. 65, II, d - Lei Federal 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

12.3. O valor estipulado na proposta inicial poderá ser reajustado em conformidade com o Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 005/2019

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Malhador - conforme segue:

2022-PNATE-PROG.NAC.DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
3390.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
1001/1123/1125-FR

14. DO PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade fornecida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.1.1 – Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

14.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento atestada(s) e liquidada(s);

14.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal , FGTS, Certidão Trabalhista;

14.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Malhador efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

14.3-O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

15.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 14.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

15.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- 16.1.** O licitante vencedor, após homologação, será convocado para receber a Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da Prefeitura Municipal de Malhador ou a contar da ciência pessoal dos autos, e/ou ser-lhe-á enviada por fax, na forma do art. 64 da Lei nº 8.666/93;
- 16.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Malhador, mediante pedido devidamente justificado, protocolizado no Setor de Licitação até o seu termo final;
- 16.3.** Caso a notificação não seja atendida pela adjudicada, sem prejuízo de enquadramento do respectivo licitante as penalidades legalmente cabíveis, a Prefeitura Municipal de Malhador poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e examinará as propostas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até apuração de uma que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;
- 16.4.** É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 16.5.** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Malhador o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- 16.6.** As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Malhador não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 16.7.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 16.8.** Conforme preceitua o § 4º do Artigo 62 da Lei 8.666/93, o documento hábil para formalização será a Nota de Empenho em substituição ao Termo de Contrato;
- 16.9** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor inicial atualizado;
- 16.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Malhador;
- 16.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;
- 16.12** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;
- 16.13** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, serão atendidos pela Pregoeira no horário de 07h às 13h, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Malhador ou através do e-mail licitamalhador@gmail.com
- 16.14** Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, bem como, o Lei Municipal 343/2010, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 005/2019

16.15. Este edital contém os seguintes anexos. Anexo I – Termo de Referência Anexo II - Modelo de Proposta; Anexo III – Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação; Anexo IV - Declaração de que cumpre o disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93; Anexo V – Declaração de Cumprimento ao Código de Trânsito; Anexo VI – Modelo de Termo de Compromisso de Carro Reserva e Anexo VII– Declaração de Inexistência de Vínculo; Anexo VIII- Declaração Visita Técnica, Anexo IX- Minuta de Contrato.

16.16 É competente o Foro da Comarca de Malhador/SE, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

16.17 O presente edital poderá ser obtido no endereço eletrônico licitamalhador@gmail.com ou diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Malhador no endereço mencionado no preâmbulo deste edital.

Malhador/SE, 26 de julho de 2019


Izaura Maria Moura Ferreira Almeida
Pregoeira



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 005/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. Objeto desta licitação é contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar para transportar os alunos das escolas públicas residentes na zona rural do Município de Malhador/Se conforme itens e especificações constantes no Termo de Referência Anexo I, parte integrante e indissolúvel do Edital, independentemente de qualquer reprodução.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Contratação tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos visando garantir o acesso e a permanência dos alunos matriculados nos estabelecimentos escolares do ensino fundamental público, residentes em área rural, que utilizam transporte escolar, auxiliando no deslocamento dos mesmos para outros povoados, bem como para a sede do município.

Considerando ainda que a educação é fator primordial para a cidadania, a Secretaria Municipal, do Esporte e do Lazer busca, não apenas isto, mas também resgatar a auto estima e promover o crescimento intelectual e social de nossos educandos.

Portanto faz-se necessária a contratação de empresa especializada, para transporte de alunos da rede municipal do ensino fundamental, dos povoados para sede e vice-versa:

3. ESPECIFICAÇÃO, PLANILHA E ITINERÁRIO

TEM	ESPECIFICAÇÕES	ROTEIROS	QUANTIDADE VEÍCULOS	Total de km diários (incluindo ida e volta e todos os turnos solicitados)	TORNOS	VI.Unit.(dia)	VI.Total(mês)
01	Locação de veículo tipo ônibus, com capacidade para 40 passageiros, com combustível e motorista por conta da Contratada.	Saindo do Povoado Rio Vermelho coletando alunos dos Povoados Alecrim, Siebra, Poço Terreiro, Jorge I e II, Adique em direção a sede do Município, com viagens de ida e volta, percorrendo estrada de terra e asfalto.	01	72km	Matutino Vespertino Noturno		
02	Locação de veículo tipo ônibus, com capacidade para 40 passageiros, com combustível e motorista por conta da Contratada	Saindo do Assentamento Zumbi dos Paimares em direção ao Povoado Pinga, coletando os alunos do assentamento Dandara, com			Matutino		



		com viagens de ida e volta, percorrendo estrada de terra e asfalto.	01	68km	Vespertino Noturno		
03	Locação de veículo tipo ônibus, com capacidade para 40 passageiros, com combustível e motorista por conta da Contratada	Saindo do Povoado Pimenta em direção ao Povoado Antas coletando os alunos dos Povoados Lagoa, Pinica Pau, Mangaba e Saco Torto em direção a sede do Município, com viagens de ida e de volta, percorrendo estrada de terra e asfalto.	01	72km	Matutino Vespertino Noturno		
VALOR TOTAL ANUAL							

O valor estimado será de R\$464.352,00(Quatrocentos e sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais)

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

O transporte deverá ser executado da seguinte forma:

- 4.1 O prazo de vigência do contrato será contado da data de emissão da Ordem de Serviço até 31/12/2019, conforme o Calendário Escolar do município para o exercício de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 sessenta meses, nos termos do art.57, II da Lei nº8.666/93;
- 4.2 Durante o período de férias escolares, em não havendo a necessidade dos serviços de transporte escolar permanecerá o contrato parcialmente suspenso, não havendo, por conseguinte o seu pagamento integral, só se reiniciando no período letivo;
- 4.3 O motorista chegará aos Povoados discriminados na relação de percursos e quantitativos nos horários especificados no anexo, de segunda à sexta-feira, de modo que os estudantes estejam em seus respectivos colégios pontualmente;
- 4.5 No Povoado ele recolherá todos os estudantes e os transportará até a cidade de Malhador/Se deixando-se em frente aos prédios de seus respectivos colégios;
- 4.7 No final das aulas o motorista deverá recolher todos os estudantes em seus colégios e levá-los de volta aos seus respectivos Povoados ;
- 4.8 O transporte deverá ser feito de segunda à sexta-feira, sendo que em hipótese alguma o Locador deverá faltar com a condução a não ser por motivo de saúde devidamente atestado e justificado;
- 4.9 O transporte deverá ser feito também aos sábados quando da realização de reposições de aulas dos estudantes, sendo que a Contratada deverá ser informada desta eventualidade pela Contratante;
- 4.10 É vedada ainda a possibilidade de o motorista do locador transportar o estudantes alcoolizado ou utilizando-se de qualquer outra substância semelhante, sendo de inteira responsabilidade do locador as consequências acarretadas no caso das autoridades tomarem conhecimento deste fato, se ocorrer ;
- 4.11 O (a) Locador (a) deverá transportar os estudantes em veículo limpo e em boas condições de tráfego;



- 4.12 O (a) Locador (a) é exclusivamente responsável pela integridade física dos estudantes transportados correndo por sua conta exclusiva os danos causados aos mesmos pela má prestação de seus serviços;
- 4.13 É também de sua responsabilidade exclusiva as despesas com abastecimento de combustível e manutenção dos veículos locados;
- 4.14 Competirá ao Locador a administração de todos os funcionários, contratados ou subordinados necessários ao desempenho dos serviços objeto deste edital, correndo por sua conta exclusiva os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais outras de qualquer natureza;
- 4.15 A fiscalização da locatária, terá o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48 hs(quarenta e oito horas), de todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento dos serviços ;
- 4.16 Deverão ser utilizados um veículo com pelo menos 02(dois)motoristas,sendo um o titular e outro deverá ficar reservado para substituição nos casos de doença do titular;
- 4.17 As despesas com abastecimento e manutenção do veículo locador correrão por conta exclusiva do Locador(a);
- 4.18 É permitida a sublocação dos veículos constantes dessa licitação de forma parcial de acordo com o Edital;
- 4.19 Os veículos que serão utilizados no transporte dos estudantes deverão ter no máximo 10(dez) anos de uso;
- 4.20 Os veículos percorrerão por estradas de chão ou estradas asfaltadas, para tanto é recomendável que os licitantes visitem e percorram os roteiros constantes neste anexo I, em até 24(vinte e quatro)horas antes da abertura das propostas para que tenha o pleno conhecimento dos locais onde serão executados os serviços.

5. FISCALIZAÇÃO

- 5.1. Caberá ao Setor de Transporte da Prefeitura Municipal de Malhador/Se, a responsabilidade de gerenciar os serviços fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas percorrida, aferindo o total de quilômetros percorridos;
- 5.2. A Prefeitura Municipal de Malhador/Se não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza proveniente da ação dos prepostos da Contratada e será de inteira responsabilidade da Contratada, qualquer dano causado pela atuação da Contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros;
- 5.3. Ficará a critério do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal de Malhador/Se, exigir a troca de veículos e/ou motorista que não atenderem aos padrões dos serviços contratados, como o bom estado de conservação.
- 5.4. A Contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24(vinte e quatro)horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- 5.5. Todo veículo locado pela Contratada para realização dos serviços, deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela Contratante, sendo expressamente proibida a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades;
- 5.6. Todos os empregados da Contratada deverão trabalhar sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa;
- 5.7 A Contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores do Setor Municipal de Educação;



5.8 Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da Contratante;

5.9 A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante;

5.10 A empresa Contratada, deverá apresentar os veículos que serão utilizados para prestação dos serviços de transporte de estudantes, de acordo com as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro, em especial os arts.136 incisos I,II,IV,V,VI,VII, arts.137,138 incisos I,II,IV e arts.139;

5.11 No ato da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar a Autorização para transporte escolar emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN-SE como requisito obrigatório para contratação, devendo a autorização ficar afixada na parte interna do veículo, em local visível.

5.12 Além das vistorias normais no DETRAN, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais ao longo do ano, para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar;

5.13 Os veículos deverão permanecer em disponibilidade exclusiva para o transporte dos alunos, cumprindo os horários pré-determinados pela Secretaria Municipal de Educação;

5.14 Os veículos deverão preencher todas as condições técnicas de higiene, segurança, conforto, demais exigências legais contidas no Código de Trânsito Brasileiro, em especial os arts.107 e 135 e Seguro Obrigatório;

5.15 A Contratada manterá a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

5.16 Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratada, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;

5.17 O início da prestação dos serviços será de, no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data da assinatura do contrato;

5.18 A manutenção preventiva dos veículos será efetuada mensalmente e a corretiva sempre que necessário, e em caso de quebra da viatura no horário da prestação de serviços, a mesma deve ser substituída imediatamente, em no máximo 02(duas) horas, na sede do município e em no máximo 03(três) horas em outras localidades.

5.19 Estão inclusos nos serviços de manutenção:

- a) Toda e qualquer mão-de-obra utilizada na execução dos serviços,
- b) Limpeza interna e externa dos veículos,
- c) Lubrificação dos principais grupos mecânicos,
- d) Controle dos principais reguladores;
- e) Verificação do funcionamento geral do veículo;
- f) Verificação das partes elétricas, eletrônicas e mecânicas;
- g) Reposição das peças

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Antes da assinatura dos contratos a Administração designará uma comissão para vistoriar a frota, acaso não tenham sido apresentados os laudos de vistoria pela licitante vencedora. A vistoria será efetuada em até 02(dois) dias após a sessão que declarar a licitante vencedora da licitação, devendo a proponente neste ato, indicar o endereço para a visita aqui tratada. A comissão de vistoria será composta por servidores do Município de Malhador, que poderá contar com o apoio técnico de terceiros contratados, com a finalidade de avaliar:



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 005/2019

- a) Situação do motor dos veículos;
- b) Situação dos sistemas de suspensão, direção e freios;
- c) Revisão visual externa: faróis, pisca-pisca, lanternas, estado de conservação, calibragem dos pneus, limpadores de para-brisa, entre outros;
- d) Revisão interna: luzes e instrumentos do painel, bancos, extintores, cintos de segurança, estepe, macaco, triângulo de segurança, piso, higiene, segurança, etc;
- e) Comprovação de regularidade dos veículos. Os veículos deverão estar com a documentação em dia, comprovada através da apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo-CRLV;
- f) Prazo máximo de uso dos veículos de 10 (dez) anos, de acordo com a Cartilha do Transporte Escolar do Ministério da Educação;
- g) Dístico escolar: pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com dístico escolar em preto, sendo que, em caso de veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas;
- h) Tacôgrafo: equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, a partir de 01.01.99 (CTB, art. 136 IV e art. 105 II, Resolução 14/98, art. 1º n° 21 III, Resolução 87/99, art. 3º e Resolução 92/99);
- i) Cintos de Segurança: cintos em número igual à lotação, requisitos do cinto (Resolução 49/98 CONTRAN);

6.2 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Malhador/Se para o exercício de 2019 conforme segue:

2022-PNATE-PROG.NAC.DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
3390.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
1001/1123/1125-FR

6.3. A Prefeitura Municipal de Malhador, , reserva-se o direito de impugnar os serviços executados, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

Malhador, 25 de julho de 2019

Maria Ivanilde Mendonça Santos
Secretaria Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 005/2019

ANEXO II

(papel timbrado da proponente)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROponente: _____

CNPJ/CPF: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestar o serviço de transporte escolar de alunos de escolas públicas residentes na Zona Rural do Município de Malhador/Se, de acordo com as ROTAS do Anexo I, e demais características constantes do Termo de Referência deste Edital.

EM	ESPECIFICAÇÕES	ROTEIROS	QUANT. DE VEÍCULOS	Total de km diários (incluindo ida e volta e todos os turnos solicitados)	TURNOS	VI. Unit. (dia)	VI. Mensal (20 dias)	VI. Total (anual)
01	Locação de veículo tipo ônibus, com capacidade para 40 passageiros, com combustível e motorista por conta da Contratada.	Saindo do Povoado Rio Vermelho coletando alunos dos Povoados Alecrim, Siebra, Poço Terreiro, Jorge I e II, Adique em direção a sede do Município, com viagens de ida e volta, percorrendo estrada de terra e asfalto.	01	72km	Matutino Vespertino Noturno			
02	Locação de veículo tipo ônibus, com capacidade para 40 passageiros, com combustível e motorista por conta da Contratada	Saindo do Assentamento Zumbi dos Palmares em direção ao Povoado Pinga, coletando os alunos do assentamento Dandara, com viagens de ida e volta, percorrendo estrada de terra e	01	68km	Matutino Vespertino Noturno			



		asfalto.						
03	Locação de veículo tipo ônibus, com capacidade para 40 passageiros, com combustível e motorista por conta da Contratada	Saindo do Povoado Pimenta em direção ao Povoado Antas coletando os alunos dos Povoados Lagoa, Pinica Pau, Mangaba e Saco Torto em direção a sede do Município, com viagens de ida e de volta, percorrendo estrada de terra e asfalto.	01	72km	Matutino Vespertin o Noturno			
	VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (POR EXTENSO)							

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que:

- 1- Estão incluídas, nos preços cotados, todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o cumprimento do objeto deste Pregão.
- 2- Será cumprida a prestação do serviço de acordo com a especificação da proposta e com o edital, a partir da assinatura do contrato.
- 3- Esta proposta tem validade de 60 dias

.....de de 2019.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 005/2019

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N° ____/20__

(papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(A) _____, CNPJ N° _____ com domicilio a _____
_____ (endereço completo), DECLARA, para fins do disposto no inc. VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação pertinentes ao Pregão Presencial nº ____/20----.

_____, _____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal da proponente)



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 005/2019

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N° ____/20__ .
(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ n° _____ (nome da
empresa)
sediada _____
(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ de _____ de 20__.

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 005/2019

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N° ____/20__
(papel timbrado da empresa)

Declaração de Atendimento ao CTB

Declaro, para os devidos fins e sob as penas cabíveis, o atendimento quanto aos pressupostos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro conforme prescreve o § 6º, do art. 30 da Lei 8.666/1993.

_____, ____ de _____ de _____

ASSINATURA DO LICITANTE OU DE SEU PROCURADOR (nome legível)



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 005/2019

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL N° ____/20__
(papel timbrado da empresa)

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro para os devidos fins que comprometo a disponibilizar um carro reserva caso ocorra algum imprevisto no veículo licitado, conforme exigência constantes na qualificação técnica e no termo de referência do PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2019-PP, divulgado pela Pregoeira da Prefeitura Municipal de Malhador/Se.

_____ de _____ de

ASSINATURA DO LICITANTE OU DE SEU PROCURADOR (nome legível)



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 005/2019

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2019-PP

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A licitante _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins de direito, que não possuímos sócios, que pertençam a administração municipal e que tenha relação de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com prefeito, vice prefeito, secretários municipais ou agentes políticos da Administração Pública Municipal direta ou indireta, que esteja em desacordo com a Súmula 13 do STF e art. 9º da Lei 8.666/93.

Malhador, ____ de _____ de 2019.

(Nome e assinatura do Declarante)



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 005/2019

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA (EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome).....responsável legal da empresa:.....,
CNPJ nº, Endereço:
.....,
Fone:.....Fax:....., E-mail:.....

Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do **Edital nº 005/2019-PP**, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Guanambi-Ba, de de 2019.

Assinatura do representante legal ou procurador da

Empresa:.....

Carteira de Identidade: Órgão

Expedidor:

(Obs. Entregar com a documentação no envelope de Habilitação preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso)



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 005/2019

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA _____, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Aquisição com Fornecimento Parcelado, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE MALHADOR**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à _____, n° _____, Centro Modelo, CNPJ sob n° _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. _____, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada à _____, n° _____, Centro, nesta cidade, portador do RG n° _____ SSP/____ e do CPF n° _____, e do outro lado a empresa _____, sediada à rua _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ n° _____, aqui representada pelo seu Sr(a)º _____, brasileiro(a), _____, profissão _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____/____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n° 10.520/2002 subsidiada pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto Municipal n° ____/20--, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial n° ____/20__ e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente contrato o contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar para transportar os alunos das escolas públicas residentes na zona rural do Município de Malhador/Se conforme itens e especificações constantes no Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - Pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ _____ (_____), de acordo com as especificações, quantidades e valores abaixo:

TEM	ESPECIFICAÇÕES	ROTEIROS	QUANTIDADE VEÍCULOS	Total de km diários (incluindo ida e volta e todos os turnos solicitados)	TURNOS	VI.Unit.(dia)	VI.Total(mês)
01	Locação de veículo tipo ônibus, com capacidade para 40 passageiros, com combustível e motorista por conta da Contratada.	Saindo do Povoado Rio Vermelho coletando alunos dos Povoados Alecrim, Siebra, Poço Terreiro, Jorge I e II, Adique em direção a sede do Município, com viagens de	01		Matutino Vespertin		



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 005/2019

		ida e volta, percorrendo estrada de terra e asfalto.		72km	o Noturno		
02	Locação de veículo tipo ônibus, com capacidade para 40 passageiros, com combustível e motorista por conta da Contratada	Saindo do Assentamento Zumbi dos Palmares em direção ao Povoado Pinga, coletando os alunos do assentamento Dandara, com viagens de ida e volta, percorrendo estrada de terra e asfalto.	01	68km	Matutino Vespertin o Noturno		
03	Locação de veículo tipo ônibus, com capacidade para 40 passageiros, com combustível e motorista por conta da Contratada	Saindo do Povoado Pimenta em direção ao Povoado Antas coletando os alunos dos Povoados Lagoa, Pinica Pau, Mangaba e Saco Torto em direção a sede do Município, com viagens de ida e de volta, percorrendo estrada de terra e asfalto.	01	72km	Matutino Vespertin o Noturno		
	VALOR TOTAL :R\$ (POR EXTENSO)						

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na forma do Edital de Pregão Presencial nº. 005/2019, devidamente atestada por servidor da Prefeitura Municipal de Malhador/Se.

4.2 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.3 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 – O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de menor preço.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. No caso de renovação do contrato se tomará por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

6.2. A revisão de preços, nos termos do art. 65, II, d - Lei Federal 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 005/2019

6.3. O valor estipulado na proposta inicial poderá ser reajustado em conformidade com o Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - A vigência deste contrato será durante o período de **31 de dezembro de 2019**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que observadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

8.1 – No interesse da Administração da Prefeitura Municipal de Matina, o objeto deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

8.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo se as supressões resultarem de acordo celebrado entre os contratantes, conforme Art. 65, parágrafo 2º, inciso II da Lei 8.666/93;

8.2.1 – As eventuais modificações dos termos deste Contrato, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos referidos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo;

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 005/2019

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019, conforme abaixo:

2022-PNATE-PROG.NAC.DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
3390.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
1001/1123/1125-FR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.2 - Dos encargos da CONTRATADA:

12.2. Realizar o serviço de acordo ao especificado neste edital, seguindo calendário escolar;

12.2.2 Comunicar, de imediato e por escrito, à Contratante, qualquer tipo de irregularidade que ocorra durante a vigência deste Contrato;

12.2.3 Arcar com os ônus referentes execução do objeto do presente contrato, inclusive o pagamento de encargos trabalhistas, comerciais, fiscais e previdenciários, cuja responsabilidade pelo pagamento não poderá, em hipótese alguma, ser transferida para o Contratante;

12.2.4 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

12.2.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, quanto ao fornecimento do objeto contratado;

12.2.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;



12.2.7 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.8 Manter preposto, aceito pela Contratada, no local, para representá-lo na execução do contrato;

12.2.9 Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços. I) submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pela CONTRATANTE;

12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

12.3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.3.2 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

12.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.4 – Da Subcontratação:

12.4.1 Na forma disposta no artigo 72, da Lei 8.666/93, fica autorizada a subcontratação parcial do objeto do contrato, desde que os veículos a serem utilizados pela subcontratada sejam submetidos a avaliação prévia, devendo estar em condições de segurança compatíveis com a legislação de regência.

12.4.2 Na hipótese de subcontratação, a subcontratada deverá atender todas as exigências técnicas prevista neste contrato, notadamente o quanto previsto na cláusula quinta.

12.4.3 A subcontratação parcial do serviço não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato ou mesmo do edital do certame, respondendo pelos serviços executados pelos subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor _____ - CPF nº. _____, lotado na _____ da Secretaria municipal _____ de _____/SE, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Secretário Municipal de Infraestrutura**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 - A Prefeitura Municipal de Malhador/Se, se revêrsa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços comprovadamente executados, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o **município** a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada da prestação dos serviços;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Malhador/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 005/2019

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Malhador (SE), _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____